

ELIAS E RISSO
ADVOGADOS

PAULO SÁ ELIAS
Advogado

JULIO DANTE RISSO
Advogado

PARECER JURÍDICO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO DE COMPRAS - TRANSFEREGOV

A
FHOP – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU
PARAGUAÇU - MG

REF.
CONVÊNIO Nº 978154/2025
PROPOSTA Nº 35553/2025
PROCESSO Nº 2500.125065/2025-54

A/C
Rogério Salles
Presidente

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente, em atendimento ao "Pedido de Análise das Propostas, dos CNPJs e do Processo de Compras, solicitado pela Administração da **FHOP Fundação Hospitalar de Paraguaçu**, acerca da ABERTURA DAS PROPOSTAS E O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS, do Convênio supramencionado o qual passamos a apresentar o PARECER a seguir descrito:

I – FUNDAMENTAÇÃO

Após as tramitações devidas, e a lavratura da ATA, os autos retornam a este Departamento de Assessoria Jurídica para análise e aprovação do Processo de Compras, juntamente com toda a documentação referente ao mesmo.

Observa-se que a Entidade, em atendimento ao “Parecer Jurídico de Abertura de Processo de Compras, seguiu à risca, todas as orientações e constatei que **04** (quatro) empresas enviaram as Propostas Comerciais, sendo elas:

1 – Luiz Dias de Castro Filho ME
Poços de Caldas / MG

2 – Cirúrgica Fênix Ltda
Poços de Caldas / MG

ELIAS E RISSO

ADVOGADOS

PAULO SÁ ELIAS
Advogado

JULIO DANTE RISSO
Advogado

3 – E. A. Muniz ME (Alamu)
Brodowski / SP

4 - Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Eireli
Colombo / PR

Verificamos ainda que todas as Propostas recebidas, foram analisadas e os itens cotados estavam de acordo com as especificações, as quantidades e os preços aprovados no Plano de Aplicação Detalhado do Transferegov bem como no Termo de Convênio.

De acordo com a ATA, efetuada a comparação dos preços, através do Mapa Comparativo e adotado os critérios de julgamentos das propostas fixados no Edital de Cotação, as empresas que apresentaram os melhores preços foram:

1 - Luiz Dias de Castro Filho ME
CNPJ: 03.658.257/0001-23

ITEM 01 – 01 UN. Bisturi Elétrico	
R\$ 37.900,00	R\$ 37.900,00
ITEM 03 – 01 UN. Cardioversor	
R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00
ITEM 04 – 01 UN. Carro Maca	
R\$ 14.890,00	R\$ 14.890,00
ITEM 05 – 02 UN. Ar-Condicionado 12.000 BTUs	
R\$ 2.995,00	R\$ 5.990,00
ITEM 06 – 02 UN. Caro de Emergência	
R\$ 4.920,00	R\$ 9.840,00
ITEM 27 – 10 UN. Cama Hospitalar Fawler	
R\$ 4.980,00	R\$ 49.800,00

R\$ 143.320,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Trezentos e Vinte Reais).

2 - Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Eireli
CNPJ: 07.131.544/0001-31

ITEM 02 – 01 UN. Lavadora de Roupas 50 Kg	
R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

R\$ 59.800,00 (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos Reais).

ELIAS E RISSO

ADVOGADOS

PAULO SÁ ELIAS
Advogado

JULIO DANTE RISSO
Advogado

Foram feitas análises nos CNPJs de todas as empresas acima, no CEIS, para certificarmos que elas não estavam declaradas inidôneas e/ou impedidas para licitar ou contratar e foi **CONSTATADO** que todas estavam livres de qualquer impedimento legal.

Importante ressaltar que o valor total da cotação foi de **R\$ 203.120,00 (duzentos e três mil cento e vinte)** e gerando uma economia de **R\$ 1.119,00 (mil cento e dezenove reais)**.

Em face disso, oriento que seja feito a Adjudicação / Homologação para as empresas vencedoras, descritas acima.

Após isso, toda a documentação referente a esse processo, precisa ser REGISTRADA na Plataforma do Transferegov como **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO** e em seguida enviada para “Aceite Técnico”, dando total transparência na execução do convenio.

Em seguida, será necessário o envio de um *Ofício*”, para a COTRE/MG, informando que o Processo de Compras foi realizado e finalizado.

Após a efetivação do Aceite Técnico, será necessário a elaboração do CTEF (Contrato Administrativo de Execução e Fornecimento) com as empresas vencedoras, estipulando o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias e após o recebimento do recurso na conta do Hospital.

Sugiro que se feito ainda, uma minuciosa conferência nos equipamentos entregues, observando se eles estão de acordo com o que foi contratado, que seja feito o Atesto de Recebimento nas Notas Fiscais bem como o Relatório Fotográfico no Aplicativo Fiscalização FiscalGov.

E, finalmente, oriento ainda que toda a documentação física, seja arquivada em uma pasta, fiquemos à disposição dos servidores da COTRE/MG para futuras conferências, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final, de acordo com o Termo de Convenio assinado.

II – PARECER

Analisando todo o Processo de Compras, verificamos que foi executado obedecendo às cláusulas e condições estabelecidas em seu Fundamento Legal, isto é fundamentada no Decreto nº 11.531 de 16/05/2023 e na Portaria Conjunta nº 33 de 30/08/2023 e suas alterações bem como foram atendidas todas às disposições legais aplicáveis ao mesmo, no que tange à:

- 1) contemporaneidade/atualidade do certame;
- 2) os preços dos licitantes vencedores e sua compatibilidade com os Preços de Referência;
- 3) o respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado bem como as características técnicas de cada Proposta com os itens em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Plano de Aplicação Detalhado;
- 4) todas as exigências solicitadas no Edital de Cotação, foram cumpridas, e;
- 5) a Publicação/Divulgação do Edital de Cotação pela entidade e número mínimo exigido de licitantes.

ELIAS E RISSO

ADVOGADOS

PAULO SÁ ELIAS
Advogado

JULIO DANTE RISSO
Advogado

Em face disso, orientamos ainda que seja elaborada a “Declaração de Atendimento as Disposições Legais ao Processo de Compras” e também anexada na Plataforma Transferegov.

Reforçamos ainda que:

- a) a verificação do respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado, foi realizada para fins de aceite do processo licitatório, não se equiparando com a análise detalhada da Área Técnica finalística após a apresentação da Prestação de Contas final, cujo objetivo é avaliar a consonância entre as especificações técnicas dos equipamentos adquiridos e as que foram aprovadas no Plano de Aplicação do Convênio.
- b) não cabe aos técnicos a responsabilidade pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelo CONVENIENTE durante a execução da referida cotação de preços.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, informamos que somos **FAVORÁVEIS** pela *Adjudicação e Homologação* desta Cotação Prévia de Preços – Registro as empresas vencedoras e pela ratificação dos atos praticados, afastando assim qualquer questionamento e/ou irregularidades do Órgão Concedente, dos órgãos de controle, da Coordenação de Convênio e das demais empresas e/ou pessoas envolvidas.

É o parecer.

Guarulhos/SP, 17 de novembro de 2025



RISSO ADVOCACIA
DR. JULIO DANTE RISSO
OAB/SP N.163.134